EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 16 MAR 2023 de
Presidente

PROJETO DE LEI 37

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 69.526,29 (SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EP - EMENDA PARLAMENTAR, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Justiça, a abertura de crédito especial no valor de R$ 69.526,29 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), para atender a necessidade de adequação orçamentária, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.23.10-06.181.20216.1.0010-02.801.009-4.4.90.52.00
Equipamento e Material Permanente.....R$ 69.526,29

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial correrá por conta de anulação parcial da seguinte dotação:

02.02.10-04.181.20216.2.0003-02.100.198-4.4.90.52.00
Equipamento e Material Permanente.....R$ 69.526,29

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.723, de 26 de julho de 2022 (LDO) e Lei Municipal nº 14.786, de 22 de dezembro de 2022 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2023.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Prot.GS-1231/20

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GSSP/ATP-233/90

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Preto, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, destinados exclusivamente à aquisição de equipamentos para o Canil da Guarda Civil Municipal.

Aos 22 dias do mês de dezembro 2020, o Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador nos autos do Processo GS/SSP n.º 1231/2020, e a Prefeitura do Municipal de **RIBEIRÃO PRETO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DUARTE NOGUEIRA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, oriundos de Emenda Parlamentar individual, para o Município, destinado exclusivamente à Guarda Municipal, com vistas à aquisição de equipamentos para o Canil da Guarda Municipal de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário da Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

I - do ESTADO: um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;

II - do MUNICÍPIO: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da **SSP**.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

I- acompanhar a execução do convênio;

II- propor as adequações que se fizerem necessárias;

III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:

a) repassar o recurso financeiro para o **MUNICÍPIO**, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;

b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**;

c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;

b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial das Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2202, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição da **SSP** a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;

e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo **ESTADO**, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) observar o disposto nos §§ 4º, 5º, e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julhos de 2002;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO** ao **ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SSP**, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - **O ESTADO** informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do Parágrafo 3º, artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, autoriza o **ESTADO** a suspender a liberação de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R$ 69.526,09 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na cláusula primeira, de responsabilidade do **ESTADO**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são provenientes da Emenda Parlamentar n° 2020.34.17379, de iniciativa do Deputado Estadual Douglas Garcia.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - **O MUNICÍPIO** deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valore total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de constas do ajuste;

3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo

inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse, pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do

cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1°, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à **SSP**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contras os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 22 de dez de 2020.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

PJ

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Lucia Rasti
RG: 12.117.574
CPF: 142.976.928-99

Nome: Angélica M. C. Sant'Ana
RG:
CPF:

Extratado em: 22 / 12 / 20
Publicado em: 23 / 12 / 20
Retificado em: ___ / ___ / ___

Governo do Estado de São Paulo
Agentes Externos à Administração
Prefeitura Ribeirão Preto

Termo

Assunto: Termo Aditivo ao Convênio GSSP/ATP-233/20 - aquisição de 01 Drone ao Canil da GCM.

2º Termo Aditivo que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Preto, visando alteração das cláusulas do Convênio GSSP/ATP-233/20.

O Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador nos autos do Processo GS/SSP n.º 1231/2020, e a Prefeitura do Municipal de **RIBEIRÃO PRETO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente Termo Aditivo em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de novo Termo de Referência anexado às fls. 417/420 do processo SSP-EXP-2022/06539, referente ao Convênio GSSP/ATP-233/20, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Preto, firmado em 22 de dezembro de 2020, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamento "Drone", destinado as atividades do Canil da Guarda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do Convênio GSSP/ATP-233/2020, previsto na Cláusula Sétima, fica prorrogado até 21 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

SSPTER202205460A

Classif. documental | 006.01.10.004

Assinado digitalmente por JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS - 29/12/2022 às 19:36:43.
Assinado com senha por ANGÉLICA MIRANDEZ GALLO SANTANA - 26/12/2022 às 16:49:12, ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - 27/12/2022 às 14:19:07 e IARA CRISTINA PAULINO DA SILVA - 29/12/2022 às 16:32:54.
Documento Nº: 60876101-1452 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60876101-1452

SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Agentes Externos à Administração
Prefeitura Ribeirão Preto

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente TERMO ADITIVO, em 01 (uma) vias de forma digital, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Ribeirão Preto, 26 de dezembro de 2022.

Antonio Duarte Nogueira Junior
Prefeito
Prefeitura Ribeirão Preto

João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Gabinete do Secretário

IARA CRISTINA PAULINO DA SILVA
Testemunha
RG 15.383.050-5 CPF 152.619.348-50

ANGÉLICA MIRANDEZ GALLO SANTANA
Testemunha
RG 30.315.512-7 CPF 219.601.478-89

SSPTER202205460A

Assinado digitalmente por JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS - 29/12/2022 às 19:36:43.
Assinado com senha por ANGÉLICA MIRANDEZ GALLO SANTANA - 26/12/2022 às 16:49:12, ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - 27/12/2022 às 14:19:07 e IARA CRISTINA PAULINO DA SILVA - 29/12/2022 às 16:32:54.
Documento Nº: 60876101-1452 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60876101-1452

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Extrato de Convênio

2º Termo Aditivo de prazo e inclusão de novo Termo de Referência ao Convênio GSSP/ATP-233/20

Processo: SSP-EXP-2022/06539

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Ribeirão Preto.

Objeto: Inclusão de novo Termo de Referência anexado às fls.417/420, do processo SSP-EXP-2022/06539, referente ao Convênio GSSP/ATP-233/20, firmado em 22 de dezembro de 2020, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados exclusivamente à aquisição de "drone", destinado as atividades do Canil da Guarda Municipal.

Vigência: Prorrogado até 21 de dezembro de 2023.

Parecer CJ/SSP nº 1577/2022

Data da Assinatura: 29-12-2022.

A SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR
Em seguida às Comissões: .....

.....

Ribeirão Preto, 16 / 03 / 2023

.....
Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PROJETO PRESENTE FOI
PUBLICADO EM 16 DE 03 DE 2023
RIBEIRÃO PRETO, 16 DE 03 DE 2023

.....
COORDENADOR LEGISLATIVO

37/2

Camara Municipal de Ribeirao Preto
Protocolo Geral nº 26120/2023
Data: 16/03/2023 Horário: 18:00
LEG - PL 37/2023

Prefeitura Municipal de Ribeirã
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 14 de março de 2023.

Of. n.º 2.660/2.023-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 30/04/23

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 69.526,29 (SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EP - EMENDA PARLAMENTAR, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O presente projeto de lei visa abrir crédito especial no valor de R$ R$ 69.526,29 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), para a Secretaria Municipal de Justiça.

Trata-se de um remanejamento do recurso, que foi incluído em dotação do Gabinete do Prefeito, no entanto, por se tratar de verba destinada à Guarda Municipal, deverá ser realizada a alteração para a Secretaria de Justiça, à qual a GCM está vinculada.

Informamos que os valores são oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Douglas Garcia e serão destinados à aquisição de equipamentos para o Canil da Guarda Municipal, conforme cópia do convênio em anexo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA
FRANCO FERRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A